

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA de Araraquara 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002611-49.1999.8.26.0037** 

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Inventário - Inventário e Partilha
Bruno Barreira Nunes Folgado
Joao Antonio Nunes Folgado

Juíza de Direito: Dra. Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

Nunes Folgado, onde figura como inventariante Bruno Barreira Nunes Folgado, foram expedidos alvarás para alienação do veículo descrito no item III-A, de fl. 19 (fls. 196), tendo sido depositado em conta judicial o valor auferido com a venda do mencionado veículo, fl. 198, bem como expedido alvará para outorga de escritura definitiva do imóvel situado na cidade de Nova Europa, na rua Aureliano Ricardo da Silva nº 220, descrito no item III-B, de fls. 20 (187/188), vendido em vida pelo falecido.

Quanto aos demais bens e direitos, relacionados as fls.20/26, o inventariante declarou que não houve recebimento de quaisquer valores, não havendo pois, bens e direitos a partilhar, a não ser o valor que se encontra depositado em conta judicial e, assim, o inventariante, em últimas declarações, pediu o encerramento do feito (fl. 342).

A parte cabente aos herdeiros Márcio Roberto, Fernanda e Alexandre referente ao valor depositado em conta judicial (fl. 198), já foram levantadas (fls. 264, 266 e 268), permanecendo saldo remanescente pertencente aos herdeiros Bruno e Gabriel, menores na época.

Posto isto, diante da maioridade destes herdeiros (fls. 09 e 10) e concordância dos demais, defiro o levantamento pelos herdeiros Bruno Barreira Nunes Folgado e Gabriel Barreira Nunes Folgado do valor depositado na conta judicial de fls. 198, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

Após o trânsito em julgado expeçam-se guias de levantamento.

Oportunamente, arquivem-se.

P.I.C.

Araraquara, 27 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA